

Fundação Gaspar Frutuoso

Regulamento de atribuição do Prémio Mérito Científico da Universidade dos Açores

Preâmbulo

Fundação Gaspar Frutuoso (FGF) e a Caixa de Crédito Agrícola, conscientes de que o reconhecimento das atividades de investigação e desenvolvimento em diversas áreas científicas constitui um estímulo para a progressão do conhecimento em temáticas essenciais para a melhoria da ciência e/ou da qualidade de vida humana, e que a cooperação institucional é uma mais-valia para a promoção e o avanço do conhecimento científico, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, estabeleceram um protocolo entre si para a atribuição do Prémio Mérito Científico da Universidade dos Açores.

O Prémio Mérito Científico da Universidade dos Açores visa distinguir, reconhecer e promover o trabalho científico dos membros da comunidade da Universidade dos Açores (UAc), assumindo um papel dinamizador para uma cultura de excelência na investigação em todos os domínios científicos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento institui as regras referentes à atribuição do Prémio Mérito Científico da Universidade dos Açores (adiante também designado por “Prémio”), que visa distinguir, anualmente, um artigo científico numa das áreas científicas da UAc, fixada em Edital de abertura de concurso, que descreva os resultados da investigação realizada por um(a) docente ou investigador(a) da UAc ou da FGF, nos termos adiante especificados.

Artigo 2.º

Prémio

1 — O Prémio Mérito Científico da Universidade dos Açores consiste na atribuição de um valor monetário de 6.000,00 (seis mil euros), patrocinado integralmente pela Caixa de Crédito Agrícola.

2 — O valor identificado no número anterior é alocado ao centro de custos da FGF que for identificado para este efeito pelo investigador premiado, destinando-se a respetiva verba a ser utilizada em atividades de investigação ou com elas correlacionadas.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

1 — A apresentação de candidaturas ao Prémio é reservada a docentes e investigadores que detenham vínculo à UAc ou à FGF, qualquer que seja a sua natureza e o regime de prestação de

serviço, bem como a bolsistas relativamente aos quais a UAc ou a FGF sejam entidades financiadoras ou de acolhimento.

2 — Podem ainda ser candidatos investigadores que, independentemente de terem vínculo contratual com a UAc ou a FGF, são membros integrados de unidades de investigação da UAc.

3 — Os candidatos agraciados com o Prémio ficarão inibidos de recandidatura por um período de cinco anos consecutivos.

Artigo 4.º

Anúncio

1 — O Presidente do Conselho Diretivo da FGF determina a abertura da fase de receção de candidaturas, através de Edital publicitado nos meios próprios, designadamente nas páginas da internet da FGF e UAc e por correio eletrónico na lista interna de contactos da UAc.

2 — A fase de receção de candidaturas não pode ser inferior a cinco dias úteis, nunca podendo ocorrer no período de férias escolares.

3 — No Edital deve estar devidamente identificada a área científica em que será atribuído o Prémio.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas em formulário eletrónico próprio, disponível na página da internet da FGF e submetidas no prazo e nas condições fixadas no Edital de abertura do concurso.

2 — As candidaturas que não cumpram os requisitos indicados no Edital do concurso não serão consideradas.

3 — A aceitação ou exclusão da candidatura será comunicada via email para o endereço indicado pelo(a) candidato(a).

4 — Os artigos científicos apresentados a concurso devem reunir as seguintes condições:

- a) Terem sido publicados nos seis anos anteriores à data de abertura do concurso;
- b) A candidatura deverá ser apresentada pelo primeiro ou último autor do artigo, cuja afiliação à UAc deverá constar no artigo submetido a concurso;
- c) Cada candidato só pode submeter um artigo a concurso;
- d) Só serão admitidos a concurso artigos científicos com resultados originais, publicados em revistas indexadas na SCOPUS ou na WEB of SCIENCE com fator de impacto.

Artigo 6.º

Júri

1 — As candidaturas serão avaliadas por um júri presidido pelo Presidente do Conselho Diretivo da FGF e por quatro a seis vogais nomeados anualmente para o efeito pelo Conselho Diretivo da FGF de entre personalidades de reconhecido mérito científico regional, nacional e/ou internacional na área científica em que o concurso é aberto.

2 — O Presidente poderá delegar a presidência do júri noutro membro do Conselho Diretivo.

3 — O júri é soberano, decidindo em total autonomia sobre todas as matérias, desde a sua organização interna até ao mérito absoluto e relativo dos artigos a concurso, de acordo com os critérios definidos no artigo 7.º.

4 — Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 7.º

Critérios de Avaliação e Ordenação das Candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Qualidade científica do artigo;
- b) Pertinência do estudo e relevância dos resultados obtidos no âmbito do tema do concurso;
- c) Contributo do(a) candidato(a) para o trabalho publicado, ou aceite para publicação;
- d) Impacto científico da revista onde o artigo foi publicado.

2 — O Júri pode solicitar ao(à) candidato(a) que apresentem por escrito eventuais esclarecimentos, caso pretenda ver clarificado, aprofundado ou complementado algum aspeto da candidatura.

3 — O Júri propõe à FGF e a CCA a classificação das candidaturas, com base nos critérios referidos no n.º 1 deste artigo.

4 — O Júri reserva-se o direito de propor a não atribuição do Prémio caso os trabalhos apresentados não satisfaçam os requisitos de qualidade e inovação, ou não estejam conforme as normas estabelecidas no presente Regulamento.

5 — Em caso de conflito de interesses entre algum membro do júri e algum(a) candidato(a), o membro do júri deve abster-se de votar.

6 — Entende-se por conflito de interesses a situação em que algum membro do júri e o(a) candidato(a) têm à data do concurso laços diretos familiares e/ou ligações científicas, nomeadamente, os membros do júri não podem ser coautores dos artigos e/ou trabalhos, ter desenvolvido qualquer atividade que possa determinar a existência de conflito de interesses ou ter participado na obtenção dos resultados de investigação com que o(a) candidato(a) se apresenta a concurso.

Artigo 8.º

Publicação dos resultados e divulgação

1 — O resultado de cada edição do prémio é amplamente anunciado através dos meios de divulgação disponíveis na FGF e UAc e comunicado ao(à) candidato(a) via e-mail para os endereços indicados na candidatura.

2 — O Prémio será entregue em sessão pública organizada para o efeito.

3 — O(A) candidato(a) premiado(a) proferirá uma breve palestra sobre o tema do Prémio na referida sessão.

4 — O(A) candidato(a) premiado(a) deverá estar disponível para a participação noutras iniciativas promovidas pelos promotores do concurso (FGF e CCA) e relacionadas com o mesmo, mediante convite prévio e atempado.

Artigo 9.º

Disposições finais

- 1 — O presente Regulamento pode ser revisto quando tal se revele necessário e ou conveniente à melhor prossecução dos fins que com a sua instituição se visam, não podendo qualquer alteração contender com as regras vigentes no período de referência em curso.
- 2 — São aplicáveis as normas ínsitas no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento.
- 3 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Diretivo da FGF e sua publicitação no site oficial da FGF.

Ponta Delgada, 07 de janeiro de 2026

O Presidente do Conselho Diretivo da FGF



José Noronha Rodrigues